

Normas de Participação

Bolsa – Mar de talento

Edição 2026

Preâmbulo

A Bolsa – Mar de Talento constitui um instrumento de apoio municipal destinado a incentivar o desenvolvimento de jovens atletas, artistas e criadores do concelho de Matosinhos, promovendo o seu percurso formativo, vocacional e criativo, bem como o reforço da dinâmica cultural e desportiva local.

As presentes Normas de Participação definem as condições de candidatura, seleção e atribuição das bolsas na edição de 2026, assegurando critérios de transparência, equidade e rigor técnico no processo de avaliação, em conformidade com os objetivos da Câmara Municipal de Matosinhos.

Artigo 1º

Objeto

- 1) As presentes normas visam estabelecer as condições de atribuição de bolsas, a título individual, através de uma comparticipação financeira, a atletas, artistas e criadores individuais, residentes no concelho de Matosinhos há, pelo menos, dois anos, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das suas atividades e contribuir para o enriquecimento cultural e desportivo da comunidade local.
- 2) A Bolsa – Mar de Talento tem uma dotação financeira global de 26.000,00 € (vinte e seis mil euros).
- 3) São atribuídas 13 (treze) bolsas, no valor individual de 2.000,00 € (dois mil euros) cada.
- 4) A atribuição das bolsas não confere qualquer direito adquirido a futuras edições, não se obrigando a Câmara Municipal de Matosinhos à abertura anual de novas edições.

Artigo 2º

Condições de Participação

- 1) Para serem elegíveis, os candidatos devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Ser residente no concelho de Matosinhos há, pelo menos, dois anos;

- b. Ter entre 10 e 30 anos, inclusive, à data da candidatura;
 - c. Desenvolver atividade como atleta, artista ou criador;
 - d. Apresentar um projeto ou plano de atividades que demonstre o impacto da bolsa no seu desenvolvimento pessoal, vocacional e social;
 - e. Não beneficiar de qualquer outro apoio financeiro público ou privado que conflitue com a natureza amadora da sua atividade;
 - f. Assinar um termo de compromisso que garanta a utilização da bolsa exclusivamente para fins relacionados com a sua atividade.
- 2) Os candidatos apenas podem concorrer numa das seguintes categorias: atleta, artista ou criador, não sendo permitida a cumulação de categorias ou de apoios.
 - 3) Não serão admitidos a concurso candidatos que exerçam atividade profissional na área em que se candidatam.
 - 4) Não podem candidatar-se à edição de 2026 os candidatos que tenham sido beneficiários da Bolsa – Mar de Talento na edição imediatamente anterior.

Artigo 3º

Processo de Candidatura

- 1) As candidaturas devem ser submetidas através de formulário online disponível no portal Matosinhos Jovem.
- 2) O período de candidatura decorre entre 1 de junho de 2026 e 30 de junho de 2026, inclusive.
- 3) A candidatura deve incluir obrigatoriamente:
 - a. Carta de motivação;
 - b. Curriculum vitae ou portfólio;
 - c. Projeto ou plano de atividades detalhado para a aplicação da bolsa;
 - d. Comprovativo de residência em Matosinhos há, pelo menos, dois anos (fatura de eletricidade, água ou outro documento equivalente);
 - e. Declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças do candidato e do representante caso seja menor de idade;
 - f. Documento bancário comprovativo do IBAN, com identificação do titular da conta;
 - g. Declaração de honra quanto à inexistência de outros apoios relevantes;
 - h. Termo de compromisso quanto à natureza não profissional do projeto.
- 4) Após a receção das candidaturas, é realizada a análise do cumprimento das condições de participação e dos requisitos formais do processo de candidatura.
- 5) Após a submissão, não é permitida a substituição ou alteração de documentos.

- 6) Poderá ser solicitado aos candidatos a apresentação de outros documentos e/ou esclarecimentos necessários.
- 7) A apresentação de candidatura não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa.
- 8) A submissão da candidatura implica a aceitação integral das presentes normas.

Artigo 4º

Critérios de Análise e Seleção

- 1) As candidaturas são analisadas quanto ao cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos no artigo 3.º das presentes normas.
- 2) As candidaturas admitidas são objeto de uma triagem técnica preliminar, realizada por uma equipa interna e especializada por área, avaliando-as de acordo com os critérios definidos no n.º 4.
- 3) Apenas as 20 candidaturas mais bem classificadas na fase de triagem técnica seguem para avaliação pelo júri.
- 4) As candidaturas são avaliadas pelo júri de acordo com os seguintes critérios, numa escala de 0 a 5 valores:
 - a. Qualidade e relevância do projeto ou plano de atividades;
 - b. Histórico e mérito do candidato na sua área de atuação;
 - c. Capacitação formativa com impacto no candidato;
 - d. Motivação e expectativas do candidato.
- 5) A pontuação final resulta da avaliação efetuada pelo júri, com base nos critérios referidos no número anterior.
- 6) Serão selecionados os projetos com ponderação final igual ou superior a 3,5 valores, ficando a sua aprovação condicionada à disponibilidade financeira existente no âmbito da Bolsa – Mar de Talento.
- 7) Em caso de empate é aplicado o seguinte critério de desempate:
 - a. Maior pontuação no critério Qualidade e relevância do projeto ou plano de atividades;
 - b. Mantendo-se o empate, é realizada uma audição dos candidatos empatados, para avaliação complementar por parte do júri ou de um representante do mesmo.
- 8) A lista dos candidatos selecionados será divulgada na página Matosinhos Jovem;
- 9) Todos os candidatos serão notificados por correio eletrónico da decisão do júri.
- 10) As Bolsas - Mar de Talento serão entregues em cerimónia pública.

Artigo 5º

Júri

- 1) O júri é composto por:
 - a. Um representante da Câmara Municipal de Matosinhos;
 - b. Um especialista na área desportiva;
 - c. Um especialista na área artística ou cultural;
- 2) Compete ao júri analisar as 20 candidaturas mais bem classificadas na fase de triagem técnica, atribuir pontuações com base nos critérios estabelecidos e selecionar os beneficiários das bolsas.
- 3) A decisão do júri é definitiva, não sendo admitidas reclamações ou recursos.

Artigo 6º

Valor e Utilização da Bolsa

- 1) Serão atribuídas 13 (treze) bolsas, sendo o valor da bolsa a atribuir a cada beneficiário de 2.000,00 € (dois mil euros), pago por transferência bancária.
- 2) As despesas elegíveis incluem, mas não se limitam a: aquisição de equipamentos, materiais de trabalho, formação, participação em eventos ou competições, ações de formação e outras despesas diretamente relacionadas com a atividade desenvolvida.
- 3) A duração da bolsa corresponde a um ano civil.

Artigo 7º

Compromisso dos Beneficiários

- 1) Os beneficiários comprometem-se a:
 - a. Utilizar a bolsa exclusivamente para fins relacionados com a sua atividade;
 - b. Mencionar a sua qualidade de bolseiros da Câmara Municipal de Matosinhos em iniciativas, programas ou no respetivo currículo, durante a vigência da bolsa;
 - c. Apresentar relatório das despesas e atividades realizadas, bem como os respetivos comprovativos;
 - d. Participar, quando solicitado, em iniciativas promovidos pela Câmara Municipal de Matosinhos para divulgação do seu trabalho.

Artigo 8º

Cessação das Bolsas

- 1) A bolsa pode ser cessada, implicando a suspensão imediata do apoio e, eventualmente, o seu cancelamento, podendo a Câmara Municipal exigir a reposição das importâncias entregues, nas seguintes situações:
 - a. Prestação de falsas declarações à Câmara Municipal pelo bolseiro ou seu representante;
 - b. Desistência do bolseiro;
 - c. Comportamentos que se revelem incompatíveis com os valores e princípios da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Proteção de dados

- 1) Os documentos e a informação fornecidos pelos requerentes destinam-se, em exclusivo à avaliação da candidatura, garantindo confidencialidade no tratamento de dados.
- 2) A candidatura pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que os dados fornecidos sejam cruzados com outras entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10º

Disposições Finais

- 1) A Câmara Municipal reserva-se no direito de não atribuir qualquer bolsa, caso não estejam reunidas condições para o fazer.
- 2) Em tudo o que não se encontre expressamente regulado nas presentes normas, aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 3) Os Casos omissos e as situações não previstas são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

- 1) As presentes normas produzem efeitos após a sua aprovação em Reunião de Câmara, realizada em 18 de março de 2026.